

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.856, DE 2013**

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator: Deputado HÉLIO SANTOS**

## **I - RELATÓRIO**

Em exame na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, o Projeto do Senado Federal nº 6.856, de 2013, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre os critérios de prioridade de compra de produtos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e estabelecer que pelo menos 50% da venda da família sejam comercializados no nome da mulher.

A proposição altera a redação do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para também dar prioridade às mulheres produtoras rurais da agricultura familiar, organizadas em grupos formais ou informais, nas compras de gêneros alimentícios que integram o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo uma cota mínima de participação

feminina de 50% das transações comerciais realizadas com a família de pequenos produtores.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Programa Nacional de Reforma Agrária do Incra, a partir de 2003, ampliou os direitos das mulheres à terra. Da inscrição de candidatos até a seleção dos beneficiários e beneficiárias da Reforma Agrária, passaram a ser incluídos, em caráter obrigatório, os nomes da mulher e do homem, independente de estado civil. As famílias chefiadas por mulheres passaram a ter preferência na titulação da terra.

Desde então, o índice de mulheres titulares de lotes da reforma agrária aumentou de 24,1% em 2003 para 55,8% em 2007, e o total de mulheres chefes de família em relação ao total de beneficiários/as passou de 13,6% para 23% no mesmo período.

Nas atividades voltadas à produção, também foram incrementadas diversas políticas de apoio dirigidas às mulheres rurais, que promoveram o seu reconhecimento como sujeitos sociais na economia rural e ampliaram seu acesso a esses serviços. É o caso, por exemplo, do PRONAF Mulher, da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater) – Setorial Mulheres e da criação da Rede Ater para Mulheres.

No entanto, ampliado o direito das mulheres de acesso à terra e do apoio às atividades produtivas por elas desenvolvidas, sentimos que também é de fundamental importância facilitar e apoiar a fase de comercialização da produção dessas unidades familiares.

Neste sentido, considero mais do que justa e meritória a iniciativa do Senado Federal propondo a inclusão dos grupos formais e informais de mulheres rurais como prioritários na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, pois complementa as demais ações dirigidas ao fortalecimento e melhoria das

condições de vida das famílias rurais, e, ao mesmo tempo, atende a uma necessidade proveniente das mudanças, já identificadas, nos arranjos familiares brasileiros, que apresentam cada vez mais as mulheres como responsáveis economicamente por seus lares.

O projeto reconhece o importante papel da mulher como mantenedora do núcleo familiar, principalmente, diante de condições materiais precárias, quando revela sua capacidade de tomar as decisões econômicas mais eficientes em prol da família.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.856, de 2013.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2014.

Deputado HÉLIO SANTOS  
Relator